



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI N.º 641/2013.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOURADA – GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cachoeira Dourada - Goiás

Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos de cada comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as normas legais em vigor.

Art. 4º - O Conselho Escolar é composto de forma paritária com 14 membros, sendo 7 (sete) representantes da escola e 07 (sete) representantes da comunidade local, sendo:

Representantes da Escola:

01 (um) - gestor educacional (membro nato);

03 (três) - representantes de professores;

01 (um) - secretário/a geral (membro nato);

02 (dois) - representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na unidade escolar.

Representantes da Comunidade:

03 (três) - representantes dos alunos matriculados na unidade escolar;

03 (três) - representantes dos pais que tenham filhos matriculados na unidade escolar;

01 (um) - representante da comunidade local, eleito entre os pares indicados pelas Associações de Moradores, Igrejas e Instituições Sociais.

§1º – O(A) Diretor(a) e o(a) Secretário(a) Geral da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º – As Escolas Municipais de Educação Infantil, dada suas peculiaridades, não incluirão o segmento alunos(as) na composição do Conselho Escolar.

§3º – O número total de integrantes do Conselho Escolar dos Cemeis deverá ser ímpar, sendo 11 (Onze) membros.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

§4º - Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 5º - Cada Conselho Escolar deverá ser regido por Estatuto próprio a ser aprovado em Assembleia e validado pelo Conselho Municipal de Educação.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se ao ano de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze
(12/06/2013).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 12 / 06 / 13


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.